

15 JUN 1987

## A CRIAÇÃO DE NOVOS ESTADOS

## Uma questão de justiça

PAULO ROBERTO DE SOUZA MATTOS

**A** preocupação com a divisão do território brasileiro, com vistas à melhor utilização administrativa do nosso espaço físico, vem do Império, quando Antônio Carlos tratava do assunto e José Bonifácio pregava a interiorização da Capital.

A preocupação não foi arrefecida durante a fase republicana, quando surgiram os primeiros projetos de criação de novos Estados e Territórios, pelo desmembramento das unidades existentes.

Em 1943, Getúlio Vargas criou seis Territórios Federais, dois eliminados pela Constituição de 1946, em Santa Catarina e em Mato Grosso: Iguaçú e Ponta Porã.

A Constituição de 1946 previa a criação de Estados e Territórios, mas com tais limitações que se esgotou sua vigência sem que se criasse qualquer território, apenas elevado a Estado o Território do Acre, pois aquela Carta previa essa elevação quando ele atingisse a renda tributária do Estado financeiramente menos desenvolvido da Federação.

Já a Constituição em vigor confia, exclusivamente, à Lei Complementar, a criação dessas unidades. O le-

gislador pretendia que uma lei complementar estabelecesse as condições, enquanto a lei ordinária criaria o novo Estado ou Território.

Em quase vinte anos, nenhum novo Território foi criado, mas, mediante Lei Complementar, foi elevado a Estado o Território de Rondônia.

A criação do Estado do Tocantins foi aprovada, duas vezes, pelo Congresso Nacional e duas vezes vetada pelo Presidente da República, enquanto novo projeto, no mesmo sentido, do então Senador Amaral Peixoto, já foi aprovado pela Câmara Alta.

Deve-se salientar que as iniciativas do Executivo — quanto aos Estados de Rondônia e Mato Grosso do Sul — lograram êxito. Mas nenhuma proposição do Poder Legislativo, criando Estado, por desmembramento, jamais foi aprovada, depois da manifestação unanimemente favorável das duas Casas do Congresso, pelo Presidente da República.

Sustentam os juristas que, pelo artigo 44 da Constituição, é da competência exclusiva do Congresso Nacional a última palavra sobre o desmembramento de Estados. Ora, no caso do Tocantins, era um des-

membramento e, no entanto, houve o veto.

Isso é que nos leva a procurar solução para o problema por via do texto constitucional, no Ato das Disposições Constitucionais transitórias, via pela qual podem e devem ser criados os seis Estados aprovados pela Comissão dos Estados, como eficaz instrumento para promover o desenvolvimento nacional integrado de várias regiões subdesenvolvidas do País.

Não podemos admitir que situações contrárias aos interesses do povo de determinadas regiões se perpetuem, em nome de uma indivisibilidade estadual sem sentido. Os municípios que compõem as áreas propostas para formação dos novos Estados têm tudo para ser independentes e gerirem seus próprios destinos. O que não aceitamos é que determinadas regiões continuem contribuindo com suas riquezas, seu trabalho sem receber o devido retorno, em forma de benefício para sua população. Ao nosso ver essa é a oportunidade de fazermos justiça àqueles que têm contribuído em grandes proporções para o engrandecimento do Brasil.

Paulo Roberto de Souza Mattos é Deputado federal pelo PMDB do Pará.

## Nenhuma razão válida

JORGE LEITE

**A** divisão territorial do Brasil passou a fazer parte de minhas preocupações desde a fusão dos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro. Medida arbitrária, de motivação política conjuntural, tomada à revelia das populações carioca e fluminense, contra a mesma posicionei-me imediatamente. Isto porque acredito só o povo pode decidir sobre suas aspirações. Inconformado com o desprezo à população dos Estados fundidos, apresentei Projeto de Lei Complementar (PLC nº 175/84) determinando a realização de plebiscito sobre a fusão, como forma de respeito e restabelecimento da soberania popular. Aliás, nossa proposição foi acolhida pelo nobre Deputado Siqueira Campos, Relator da Subcomissão dos Estados, em seu anteprojeto.

Traz-se, agora, ao plenário da Constituinte, a discussão sobre a criação dos Estados de Tocantins, Santa Cruz, Triângulo, Maranhão do Sul, Juruá e Tapajós (art. 25 do anteprojeto). Desde o estudo do anteprojeto inaugural, propus a exclusão da matéria, justificando não ser de natureza constitucional, como não o é. Mas subsistiu a emenda.

Teríamos razões para a criação de novos Estados? Nos limites deste artigo, procuraremos algumas. Questão de nacionalidade? Não. A formação do povo brasileiro não identifica

grupos étnicos; populações estaduais acolhem pessoas das mais diversas regiões, e até estrangeiros, que logo se integram à nova vida. Assim, esta razão não serve para fundamentar a autonomia.

Motivação de ordem econômica? Consta-se que as áreas propostas para desmembramento não têm suporte econômico-financeiro para se emanciparem. O Norte goiano e o Sul maranhense, por exemplo, careceriam de total apoio financeiro da União — que não o pode dar, atualmente — desviando recursos de projetos de desenvolvimento nacional, como a Ferrovia Norte-Sul. Para aquelas regiões, a ferrovia será mais benéfica que sua emancipação. Sequer Triângulo e Santa Cruz teriam completa autonomia econômico-financeira. Os demais são plenamente incapazes. E o próprio anteprojeto confessa tal evidência, pois remete à União os dispêndios financeiros de criação e instalação dos Estados, nos moldes do que ocorreu na divisão do Estado de Mato Grosso, inclusive com programas especiais de desenvolvimento, num prazo de dez anos. A razão não é econômica, pois.

Haveria razão política, identificada como tal o domínio sobre as populações das regiões? Também não. Parece-me, até, que o processo é inverso: a autonomia garantiria a sobrevivência de forças políticas que marcham para seu ocaso, no âmbito dos atuais Estados.

Seria questão de segurança nacio-

nal, como os Territórios criados por Getúlio Vargas? Nunca. O problema é administrativo? Ainda não. Neste aspecto, há duas vertentes de argumentos: alegam que regiões não recebem o que ali é arrecadado; que outras não recebem o que necessitam, permanecendo o desnível regional. Ora, o equilíbrio regional exige a transferência de recursos das regiões mais ricas para as mais pobres. Esta é uma verdade. A outra, é que a autonomia não socorrerá tais regiões em suas necessidades. Tais investimentos têm que ser feitos pela União: esta sua grande missão.

Mesmo o problema das grandes extensões territoriais pode e deve ser resolvido com a criação de Secretarias Regionais, com sede fora da capital do Estado. Ademais, os meios de comunicação já superaram a vastidão territorial. Não há justificativa para novos Estados.

Finalmente, um ponto não posso deixar de combater no anteprojeto: a questão da consulta popular. Como foi proposta, as populações só serão consultadas após a emancipação (art. 25, & 1). Isto, nunca. Prefiro a regra do art. 6: "Lei ordinária, baseada nas exigências de lei complementar, criará Estados, mediante plebiscito realizado na área a emancipar-se".

Em verdade, sempre cabe ao povo decidir.

Jorge Leite é Deputado federal pelo PMDB-RJ e membro da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.